



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 453, DE 2017

Apresentação: 12/11/2025 15:23:05.840 - PLEN
EMP 1 => PLP 453/2017
EMP n.1

Altera a Lei Complementar N° 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Art. 1º Inclua-se as seguintes alterações à Lei Complementar n° 97, de 1999, modificada pelo presente Projeto de Lei Complementar:

“Art. 15.....

.....
§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado **por governador** ou por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais **ou a pedido manifestado por governador**, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos



* C D 2 5 9 3 9 2 5 5 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

.....
.....
§ 8º Observado o disposto no art. 16-A e a regulamentação do Poder Executivo, as Forças Armadas poderão atuar preventiva e repressivamente com poder de polícia em operações em áreas urbanas ou em rodovias, a pedido manifestado de governador de Estado ou do Distrito Federal, independentemente da decretação formal da garantia da lei e da ordem por ato do Presidente da República, nas hipóteses de combate contra organizações terroristas ou criminosas constituídas para a prática de crimes hediondos ou equiparados a hediondos e de domínio de áreas urbanas ou rurais no território nacional ou.

“§ 9º As operações de que trata o § 8º serão realizadas sob a coordenação do Ministério da Defesa, podendo envolver a utilização de meios, veículos, equipamentos e efetivos das Forças Armadas, sem prejuízo das competências das polícias civis e militares.

§ 10 Para os fins do § 8º, considera-se:

I - organização terrorista a prevista no inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2014;

II - domínio de áreas urbanas ou rurais no território nacional:

a) a ocupação formal ou informal de domicílio, de residência ou de comércio por terceiros que não o proprietário ou o possuidor de forma sistemática; ou

Apresentação: 12/11/2025 15:23:05.840 - PLEN
EMP 1 => PLP 453/2017
EMP n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

b) a cobrança impositiva, sem autorização legal expressa, de valores proprietários, possuidores ou ocupantes por parte de terceiros, bem como a colocação de obstáculos em vias urbanas ou rurais que impedem a passagem regular de veículos em geral.” (NR)

“Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, **assim como em áreas urbanas ou rurais ou em rodovias, contra as organizações previstas nos § 8º e § 10 desta Lei, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, ou relacionados ao tráfico de drogas, terrorismo, facções criminosas e domínio de territórios em áreas urbanas ou rurais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:**

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

Esta emenda complementa a atualização da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, realizada originalmente pelo presente Projeto de Lei Complementar. O objetivo específico é permitir que as **Forças Armadas atuem de forma subsidiária, preventiva e repressivamente, em áreas urbanas e rodovias, no combate a organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas, ao terrorismo, às facções e às milícias**.

Esta proposta busca suprir uma lacuna do atual modelo legal, que restringe a atuação das Forças Armadas a situações excepcionais e mediante a decretação formal da Garantia da Lei e da Ordem (GLO) pelo Presidente da República. Essa exigência tem se mostrado burocrática e, muitas vezes, **incompatível com a urgência e a gravidade** de cenários em que o Estado enfrenta o domínio territorial de facções criminosas e grupos paramilitares, como é o caso de organizações do tráfico de drogas no Rio de Janeiro e em outros lugares do Brasil.

A redação proposta confere aos governadores de Estado e do Distrito Federal a possibilidade de solicitar apoio das Forças Armadas em situações críticas, mantendo a coordenação e o comando sob o Ministério da Defesa e observada a regulamentação do Presidente da República. Essa medida fortalece o pacto federativo e viabiliza resposta rápida e coordenada a ameaças que comprometem a segurança dos indivíduos, a soberania e a integridade da população.

Devemos destacar que a emenda preserva integralmente as competências das polícias civis e militares, mas reconhece que, em determinadas circunstâncias, excepcionais, o uso de blindados, equipamentos e efetivos militares pode ser essencial para restabelecer a ordem pública e garantir a segurança das comunidades. O tráfico de drogas e as milícias já configuraram problemas de segurança nacional, exigindo instrumentos legais adequados à sua complexidade e poder bélico. Com essa proposta, busca-se dotar o Estado brasileiro de meios legais mais ágeis e proporcionais à

Apresentação: 12/11/2025 15:23:05.840 - PLEN
EMP 1 => PLP 453/2017

EMP n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

realidade atual do crime organizado, sem romper o equilíbrio federativo nem a subordinação das Forças Armadas ao comando civil.

Sala das Sessões,

de novembro de 2025.

Apresentação: 12/11/2025 15:23:05.840 - PLEN
EMP 1 => PLP 453/2017
EMP n.1

Marcel van Hattem
(NOVO/RS)

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Luiz Lima
(NOVO-RJ)

Ricardo Salles
(NOVO-SP)



* C D 2 2 5 9 3 9 2 5 5 8 0 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
2 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

